LEI Nº 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Município manterá uma seção de apoio, denominada SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, que assessorará e acompanhará as ações propostas e/ou realizadas pela CIPA.

TÍTULO II
Capítulo I
Das Atribuições

Art. 4º A CIPA terá as seguintes atribuições:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças

ID: 509159 e CRC: 689F7F1D

associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pelo SESMT;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESMT e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins..

Art 5º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da Cipa os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas no horário de trabalho.

Art 6º. Cabe ao Presidente da Cipa:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria, sendo de sua competência a lavaratura das atas e encaminhamento de correspondências;

V- delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da CIPA.

Art 7º. Cabe ao Vice-Presidente da Cipa:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus

afastamentos temporários.

Art 8°.O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições :

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;

V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VII - constituir a comissão eleitoral.

Capítulo II

Da Organização

Art 9º Todas as secretarias deverão ter no mínimo dois servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários.

Art. 10. O número de membros que comporão a CIPA será dezoito (18), sendo obrigatoriamente:

I – dois integrante: Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente (SEMINFRA);
II – dois integrante: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMPLAF);
III – dois integrante :Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECE);
IV – dois integrante :Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);
V – dois integrante: Secretaria Municipal de Administração(SEMAD).

§1° A CIPA será composta por seis servidores eleitos e seis servidores indicados pelo Prefeito (todos como titulares).

§ 2° Os titulares serão os primeiros cinco mais votados e mais cinco indicados pelo

Prefeito, dentre os indicados um será o Presidente.

§ 3° Os suplentes serão definidos através de cada grupo de secretarias que ainda não tem representante, sendo quatro dentre os votados e os indicados serão escolhidos entre os demais que se colocaram à disposição para participar da CIPA ou pelo Prefeito.

Art. 11. Os membros da CIPA serão nomeados por Portaria.

Art 12. Aos membros titulares da CIPA será concedido, em carater indenizatorio no valor de 02 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular fará jus da indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte.

Art. 13. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição

Art. 14. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil apóso término do mandato anterior.

Art. 15. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de SERVIDORs, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 16. É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA, alterar suas atividades normais na organização de modo que prejudique o exercício de suas atribuições.

Art. 17.É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 18. Os membros da CIPA serão compostos por servidores de carreira no regime estatutário.

Capítulo III
Da Eleição

Art. 19. O processo eleitoral dar-se-á, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

Art. 20. A Administração Municipal, representada pela SEMAD, secretaria responsável pela coordenação das eleições, indicará no prazo de 48 horas da abertura das inscrições, a Comissão Eleitoral. Esta será composta por cinco membros, todos pertencentes a comissão atual da CIPA.

§1° Será vedada a participação de candidatos à CIPA, bem como, os membros da atual gestão na Comissão Eleitoral.

§2° A Comissão Eleitoral designada poderá anular a eleição quando, por ventura, constatar qualquer irregularidade na sua realização.

Art. 21. O prazo para inscrições de candidatos deve se estender por até 15 (quinze) dias úteis após abertura do processo eleitoral.

§1º Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos, adidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

§2º Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor e demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, devendo realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da CIPA em vigor.

Art. 23. A eleição, de caráter obrigatório, será realizada durante o expediente de trabalho do órgão público, respeitados os turnos, devendo ter a participação da maioria absoluta de seus servidores, mínimo de 51% dos servidores estatutários.

Art. 24. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação individual, sendo vedada a formação de chapas.

§1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos de acordo com o art. 10 desta lei. Assumirão como membros titulares os 5 (cinco) mais votados e o Presidente, que será indicado pelo Prefeito, bem como membros suplentes os 4 (quatro), conforme determinação do artigo 10.

§3º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública, permanecendo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos e indicados para a composição da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou reindicação.

Paragrafo Unico - Os membros eleitos como suplentes assumirão como titulares em caso se afastamentos legais dos titulares e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26. A Administração Municipal indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seus representantes à CIPA.

Paragrafo Unico- O número de membros indicados será em igual teor e ordem ao número de membros eleitos pelos servidores, conforme artigo 10.

Art. 27. É requisito para a candidatura ou indicação à CIPA, servidores com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

Art. 28. Um terço do total de representantes da CIPA derverá permanecer para facilitar a transição de um mandato para outro.

Art. 29. A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

Capítulo IV

Processo Eleitoral

Art. 30. Compete a Prefeitura convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 31. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, comconfirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 33. O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

I- publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscriçãode candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;

III - liberdade de inscrição para todos os SERVIDOREs do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

IV - garantia de emprego até a eleição para todos os servidores inscritos;

V - publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

VI - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores do estabelecimento;
VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

X - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema comoa confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art 34. Constatada a participação inferior a um terço dos servidores no segundo dia devotação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de

votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

Capítulo V
Do Treinamento

Art. 35. A Administração Pública proverá o treinamento para os membros da CIPA.

Art. 36. O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e

h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 37. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 16 (dezeseis) horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.

TITULO III

Das Disposições Finais

Art. 38. – A CIPA reunirá todos os seus membros, titulares e suplentes, mensalmente, em local e horário de expediente, obedecendo ao calendário anual de reuniões, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§1º O membro que tiver 4 (quatro) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer ás reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado.

§ 2 A falta à reunião mensal sem justificativa do membro acarretará a perda do direito à gratificação daquele mês.

§3º Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando convidados.

§4º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação e, será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§5º A CIPA deverá registrar e apresentar relatório e ata de suas atividades, sempre que solicitado, permanecendo estes disponíveis em local acessível a todos os servidores e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 39. Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 40. Após a publicação desta Lei, terá valia no processo eleitoral da Gestão de CIPA 2023/2024.

Art. 41. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 509159 e CRC: 689F7F1D

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.160**	**14/02/2023**

ID: **509159**
CRC: **689F7F1D**
Processo: **1-3830/2022**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **14/02/2023 12:49:56** Finalização: **14/02/2023 12:52:15**

Processo

Documento

MD5: **A9451D785B6A0980966EBA7BD0D50357**

SHA256: **9A2EF57A0385B89F7CC8B1D506A6BC721B90DB26E52B1EF5ED5F90073249A08F**

Súmula/Objeto:

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2023 12:49:56

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2023 12:49:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2023 13:18:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 509159 e o CRC 689F7F1D.